



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 1305 30/12/1997
Janina

LEI Nº 1.693

Data: 18 de dezembro de 1997.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, visando a instalação do Projeto Gênesis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições necessárias para atingir os objetivos propostos pelo Projeto Gênesis, com instalações físicas bem planejadas e que atendam aos requisitos mínimos de ergonomia e conforto ambiental as empresas incubadas.

Art. 2º. Para a concretização do Projeto supra citado, há necessidade de investimentos por parte da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no valor de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que propiciará uma infra-estrutura adequada, sendo este investimento a contrapartida municipal, para este importante projeto que contribuirá para com o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º. Para suporte das despesas com as melhorias de que trata o artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial no valor de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme especificação a seguir:

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.01 - ADMINISTRAÇÃO

09108442081.59 - Melhorias nas instalações do CEFET/PR-UNED/PB.

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 4º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.02 - DIVISÃO DE ENSINO

090208421881.45 - Construção de Unidades Escolares

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 1997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal